

### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Por este instrumento, na forma do artigo 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, entre si celebram o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, nos autos do inquérito civil nº 708.9.179436/2023, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, de Âmbito Regional, com sede em Teixeira de Freitas, aqui representada pelo Dr. Fábio Fernandes Corrêa, Promotor de Justiça, doravante denominado apenas **COMPROMITENTE**, e de outro lado, **VANÚBIA COSTA SARY ELDIM**, brasileira, viúva, produtora rural, portadora do RG nº 09192320-43, SSP/BA, e do CPF nº 785.839.265-49, residente na Ângelo Bonadiman, nº 450, bairro Bonadiman/BA, Teixeira de Freitas/Ba, doravante denominada apenas **COMPROMISSÁRIA**, nos seguintes termos:

#### IDENTIFICAÇÃO DOS ANEXOS AO PRESENTE TAC

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O **COMPROMITENTE** e a **COMPROMISSÁRIA** reconhecem como parte integrante do presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** a seguinte peça: Relatório do CIGEO de ID MP 12648073, identificado apenas como Relatório CIGEO.

#### SEDE DO DANO AMBIENTAL

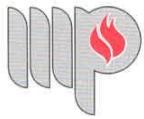
**CLÁUSULA SEGUNDA** - A **COMPROMISSÁRIA** reconhece a necessidade de correção do Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais – CEFIR da Fazenda Barcelona, matrícula 5492, situada em Caravelas/BA, bem como da recomposição de áreas ambientalmente protegidas no imóvel rural.

#### REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O **COMPROMITENTE** solicitará um opinativo técnico do órgão ambiental sobre o CEFIR da Fazenda Barcelona, matrícula 5492, situada em Caravelas/BA, cabendo à **COMPROMISSÁRIA** adequá-los caso assim seja determinado.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA AMBIENTAL REGIONAL DE TEIXEIRA DE FREITAS  
Rua Sagrada Família, nº 154, Bela Vista, Teixeira de Freitas, CEP: 45.997-004.  
Telefone: (73) 3291-3655



**Parágrafo único** – A multa prevista no *caput* não incidirá caso a correção do CEFIR não seja realizada por falta de adequação do sistema aos preceitos da Lei nº 12.651/12 ou por problemas técnicos, devidamente comprovados pela **COMPROMISSÁRIA**.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Independente da aplicação das multas previstas anteriormente, o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas no presente instrumento importará na imediata adoção das medidas judiciais cabíveis, tanto as de natureza cível como as de natureza criminal.

**CLÁUSULA OITAVA** – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85 e art. 784, IV, do Código de Processo Civil.

**CLÁUSULA NONA** – Diante da competência legislativa concorrente prevista na Constituição Federal de 1988, aplicar-se-á eventual lei estadual, editada após a Lei nº 12.651/12, que seja mais restritiva quanto aos termos da lei federal.

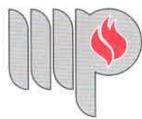
Concordando com o disposto em todas as cláusulas acima, subscrevem o presente termo, em 2 (duas) vias, após lido e achado conforme.

Teixeira de Freitas, 13 de novembro de 2023.

COMPROMISSÁRIA

PROMOTOR DE JUSTIÇA

  
\_\_\_\_\_  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA AMBIENTAL REGIONAL DE TEIXEIRA DE FREITAS  
Rua Sagrada Família, nº 154, Bela Vista, Teixeira de Freitas, CEP: 45.997-004.  
Telefone: (73) 3291-3655



**CLÁUSULA QUARTA** – Necessariamente deverão constar no PRADA – Projeto de Recomposição de Área Degradada e Alterada, a ser anexado ao CEFIR, as ações de recomposição de áreas ambientalmente protegidas do imóvel rural, além de eventuais regularizações conforme os dispositivos da Lei nº 12.651/12 e Lei nº 11.428/06.

**Parágrafo primeiro** - As ações de recomposição de áreas degradadas e alteradas, serão monitoradas remotamente pelo **COMPROMITENTE** por meio de imagens de satélite, podendo se valer de inspeções *in loco* caso necessário.

**Parágrafo segundo** – Na impossibilidade do monitoramento remoto ou caso este não possa atestar a recuperação das áreas degradadas e alteradas, o **COMPROMITENTE** poderá solicitar à **COMPROMISSÁRIA** a apresentação de avaliações periódicas, com registro fotográfico e coleta de dados, com indicadores de sucesso da recomposição, até a comprovação do efetivo processo de restauração ecológica a ser atestada por profissional devidamente qualificado.

**CLÁUSULA QUINTA** – Independente de expressa menção no presente termo, a **COMPROMISSÁRIA** deverá regularizar todas as atividades desenvolvidas na Fazenda Barcelona, matrícula 5492, situada em Caravelas/BA, requerendo licenças, autorizações, permissão de lavra, outorga ou dispensa de uso de recurso hídrico, efetuar cadastros, prestar informações ou quaisquer outras ações exigidas em lei, inclusive a recomposição das áreas ambientalmente protegidas.

**CLÁUSULA SEXTA** – Caso a **COMPROMISSÁRIA** descumpra o estabelecido nas cláusulas terceira, quarta ou quinta incorrerá em multa de **R\$10.000,00 (dez mil reais)**, devida a cada **30 (trinta) dias de atraso e até que seja devidamente cumprida a obrigação não adimplida**, sendo que o valor da multa, diante da inexistência de fundo estadual de interesse difuso e a matéria não possuir vinculação de interesse federal, será revertido para o fortalecimento da cadeia de restauração florestal na região da Hileia Baiana, por meio do Programa Arboretum de Conservação e Restauração da Diversidade Florestal, gerido pela Fundação José Silveira, inscrita no CNPJ sob o nº 15.194.004/0001-25, com sede na Ladeira do Campo Santo, s/nº, Bairro Federação, Salvador/BA, cujo pagamento será comprovado mediante depósito no Banco Santander, agência 3076, conta corrente 13001842-9.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA AMBIENTAL REGIONAL DE TEIXEIRA DE FREITAS  
Rua Sagrada Família, nº 154, Bela Vista, Teixeira de Freitas, CEP: 45.997-004.  
Telefone: (73) 3291-3655